

LEI MUNICIPAL Nº 814/2025.

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente no âmbito do Município de Chã de Alegria/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no art. 57, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e demais deposições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Chã de Alegria – COMMA.

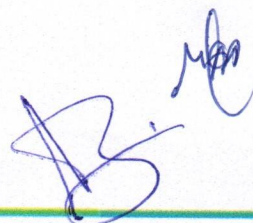
Parágrafo único. O COMMA é órgão colegiado, de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões relacionadas à política ambiental do Município, nos termos desta e de demais legislações correlatas.

Art. 2º O COMMA deverá observar, dentre outras, as seguintes diretrizes:

- I** – Deliberar sobre as políticas públicas ambientais, assegurando o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental no município;
- II** – Promover a prevenção da degradação ambiental e incentivar a recuperação de áreas degradadas;
- III** – Estimular a participação comunitária e o controle social nas ações ambientais;
- IV** – Promover a saúde pública e ambiental;
- V** – Compatibilizar as políticas ambientais municipais com as políticas estaduais e nacionais;
- VI** – Integrar as políticas ambientais com as demais políticas setoriais;
- VII** – Assegurar a continuidade das ações de gestão ambiental no tempo e no espaço;
- VIII** – Garantir a divulgação permanente de dados e informações ambientais;
- IX** – Priorizar o interesse público sobre o interesse privado;
- X** – Estimular estudos, pesquisas e tecnologias voltadas ao uso racional dos recursos naturais;
- XI** – Propor medidas de reparação de danos ambientais, independentemente de sanções civis ou penais.

Art. 3º Compete ao COMMA:

- I** – Formular e acompanhar as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II** – Avaliar, propor e estabelecer normas, critérios e padrões para o controle, conservação, uso racional e melhoria da qualidade ambiental no Município, observando a legislação vigente;



- III – Apoiar e acompanhar a atuação dos órgãos fiscalizadores ambientais;
- IV – Fornecer subsídios técnicos e científicos às entidades públicas e à comunidade sobre temas ambientais;
- V – Propor, acompanhar e colaborar com programas de educação ambiental formais e informais;
- VI – Julgar, em última instância administrativa, recursos de decisões proferidas por órgão ambiental municipal, nos limites da legislação aplicável;
- VII – Requisitar apoio técnico de outros órgãos públicos sempre que necessário;
- VIII – Propor a celebração de convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IX – Opinar previamente sobre aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais;
- X – Elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- XI – Divulgar amplamente suas atividades;
- XII – Informar a comunidade e autoridades sobre áreas degradadas ou ameaçadas, sugerindo medidas corretivas;
- XIII – Analisar projetos públicos ou privados com possível impacto ambiental, requisitando estudos técnicos quando necessário;
- XIV – Deliberar, juntamente com o órgão executivo municipal de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XV – Garantir o acesso público à informação ambiental;
- XVI – Criar câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho para tratar de temas específicos.

Art. 4º O suporte financeiro, técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMMA será prestado pela Prefeitura Municipal, por meio do órgão executivo municipal de meio ambiente ou outro a que o Conselho estiver vinculado.

Art. 5º O COMMA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, conforme regulamento próprio.

§1º A composição nominal, quantitativa e duração de mandato dos membros será definida em ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§3º O Presidente do COMMA será o Secretário de Meio Ambiente.

Art. 6º O COMMA poderá instituir, por meio de seu Regimento Interno, Câmaras Técnicas ou convidar especialistas e instituições de notória especialização para assessoramento técnico.

Art. 7º As sessões do COMMA serão públicas, devendo seus atos ser amplamente divulgados pelos meios oficiais e acessíveis à população.



Art. 8º As funções exercidas pelos membros do COMMA são consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas, salvo o ressarcimento de despesas imprescindíveis, conforme previsto em seu Regimento Interno.

Art. 9º Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, especialistas, representantes de entidades públicas ou privadas, ou pessoas interessadas nas matérias em discussão.

Art. 10. O não comparecimento injustificado a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de doze meses, implicará a substituição do membro do COMMA.

Art. 11. Os casos omissos e as disposições complementares necessárias à execução desta Lei serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

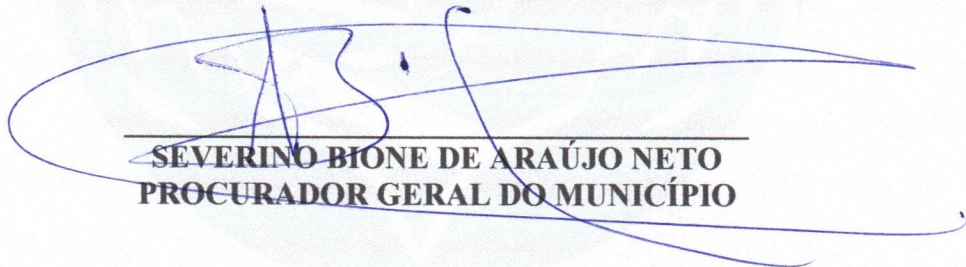
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
Chã de Alegria/PE, 03 de Dezembro de 2025.



MARCOS GOMES DO AMARAL
PREFEITO

PUBLICADO EM 03/12/2025



SEVERINO BIONE DE ARAÚJO NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO